



LIDO HOJE

Folha nº 9 de proc. nº 565 de 2007

18 DEZ 2007

Ewa Polonski  
Assistente Parlamentar  
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO** PRESIDENTE  
GABINETE DO VEREADOR JORGE BORGES

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
A SANÇÃO  
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 565/2007  
18 DEZ 2007  
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o **PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA COM MEDICINAS TRADICIONAIS E PRÁTICAS INTEGRATIVAS EM SAÚDE, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o **PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA COM MEDICINAS TRADICIONAIS E PRÁTICAS INTEGRATIVAS EM SAÚDE.**

§ 1º O programa ora instituído no "caput" deste artigo será realizado nos hospitais e postos de saúde da Rede Pública, nas escolas municipais, em praças, ruas, avenidas, parques, escolas e áreas verdes da cidade.

Art. 2º - O programa instituído no artigo 1º desta lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, contando com o apoio de outras Secretarias afins na sua execução e terá como objetivos principais:

- I - coordenar, orientar, organizar e estimular práticas e atividades de promoção de saúde, através das medicinas tradicionais, homeopatia, alimentação saudável, plantas medicinais e práticas corporais e meditativas;
- II - promover pesquisas, desenvolver e acompanhar atividades em benefício da melhoria da qualidade de vida no âmbito das Medicinas Tradicionais e Práticas integrativas em Saúde;
- III - promover palestras e campanhas educativas a respeito de alongamento, relaxamento, atividades físicas, práticas corporais, meditação, postura comportamental, alimentação saudável e uso de plantas medicinais.

Parágrafo único. O programa será realizado por profissionais e equipes de diversas áreas, desde que devidamente habilitados para a consecução dos objetivos visados.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e estabelecer parcerias para execução do programa que trata esta lei.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde a divulgação, publicidade e manutenção do programa.

Art. 5º - O programa instituído nesta lei deverá ser divulgado no site oficial da Prefeitura, visando dar conhecimento a toda população.

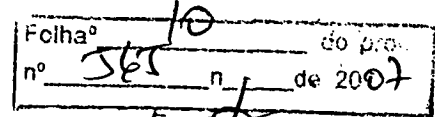
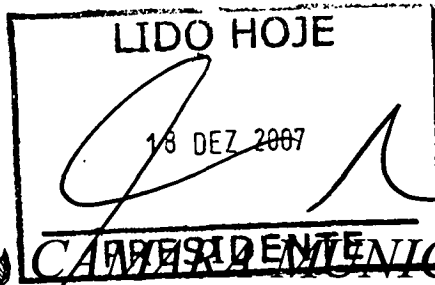
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE BORGES  
Vereador

Associação de Registro  
Parlamentar - Revisão  
20 DEZ 2007  
SGP



Ewa Kocplski  
Assistente Parlamentar  
RF 100.453

## CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº 107 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0565/07.

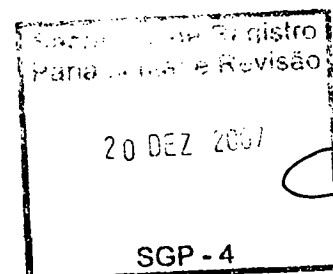
Trata-se de Substitutivo apresentado, em Plenário, pelo Vereador Jorge Borges, ao Projeto de lei nº 0565/07, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Qualidade de Vida com Medicinas Tradicionais e Práticas Integrativas em Saúde.

O Substitutivo apresentado em Plenário, nos termos do art. 269, § 1º, do Regimento Interno, teve por objetivo introduzir alterações no projeto original, a fim de aperfeiçoá-lo, sem, todavia, modificar a fundamentação apontada no parecer já emitido por esta Comissão, razão pela qual, no que concerne ao aspecto jurídico do Substitutivo ora sob análise, somos

### PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher opinam no sentido da aprovação do Substitutivo, tendo em vista a relevância da matéria, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.



PL 565/07

Folha nº 11 do total nº 565 n.º de 2007

Eva Paesliski  
Assistente Parlamentar  
RF 100.453



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, <sup>OK</sup>

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO, <sup>OK</sup>

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. <sup>OK</sup>

*[Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature at the top right and several others below the committee names.]*